



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Lei nº 529/2005**

**“Dispõe sobre a criação de serviço Funerário Municipal de Água Clara e da outras providencias”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica criado o ~~Albergue Municipal~~ Serviço Funerário Municipal subordinado a Secretaria Municipal de Obras de Água Clara, com atribuições constantes desta Lei.

**Parágrafo único** – O serviço ora criado não exclui a coexistência de serviços semelhantes, mantido por particulares.

**Artigo 2º** - O serviço Funerário Municipal terá a seguinte natureza e extensão.

- I – fabricação e fornecimento de caixões mortuários;
- II – remoção dos mortos salva quando o transporte esteja afeto às autoridades policiais;
- III – transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- IV – ornamentação das câmaras mortuárias;
- V – instalação e manutenção de velórios públicos;
- VI – transportes fúnebres, por estradas de rodagem, deste município para outra localidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Parágrafo Único** – Enquanto a Prefeitura não dispuser de meios para a fabricação de caixões, fica autorizada a obtê-los de terceiros, mediante contrato do fornecimento por concorrência pública.

**Artigo 3º** - O Serviço Funerário Municipal prestará também:

- I – Fornecimento de aparelhos de ozona;
- II – Providencias administrativas junto as repartições municipais e Cartórios de Registro Civil.

**Parágrafo Único** – Poderão ainda ser executados outros serviços correlatos, a critério da administração.

**Artigo 4º** - Os serviços especificados obedecerão a um único padrão, na conformidade da regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – O serviço será de natureza gratuita.

**Artigo 5º** - O serviço Funerário Municipal obedecerá as normas do setor.

**Artigo 6º** - A composição do quadro de pessoal do Serviço Funerário Municipal e a fixação dos salários serão feitas através de Lei.

**Parágrafo Único** – O pessoal do serviço funerário municipal integrará os quadros do funcionalismo municipal.

**Artigo 7º** - Existirá, junto ao serviço funerário, livro próprio à disposição de público para registro de reclamações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 8º** - A regulamentação prevista no artigo 4º deverá ser expedida dentro de 60 (sessenta) dias contados da promulgação desta Lei, devendo estar ultimada, conseqüentemente nesse prazo, a concorrência prevista pelo parágrafo único do artigo 2º.

**Artigo 9º** - As despesas correntes desta Lei correrão à conta das verbas da ação social consignadas no orçamento.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
1º de setembro de 2005.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**